



C-SUPJUR Nº 018/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E
VERA CRUZ VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes; com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, e **VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede à Avenida Marechal Floriano, 19 – 20ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 54.484.753/0001-49, neste ato representada por seu Diretor Territorial, ROBERTO MAURO SARMENTO MONNERAT, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 18.512/2004 e do Edital de Concorrência nº 01/2005, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrando o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, NO RAMO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, para os empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no Art. 65, inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8666/93.





CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital de Licitação e na Proposta de Preços se integram a este contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O início do prazo será o dia seguinte, sem solução de continuidade, ao término do prazo da apólice existente em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço mensal para execução dos serviços objeto deste contrato é aquele relativo ao valor mensal constante da Planilha de Proposta de Preços da Contratada, Anexo III, do Edital, correspondente a R\$ 18.854,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta CLÁUSULA estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam, direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado, conforme o disposto nesta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de documento hábil devidamente conferido e certificado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.





PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Semestralmente, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO,





independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, e de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA- PAGAMENTO DE SINISTROS

Os sinistros serão pagos de forma integral, em reais, quando esse pagamento for feito para atender a indenização pertinente ao seguro ora contratado, e após o cumprimento das formalidades de praxe.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;





- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique à execução dos serviços contratados;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 226.248,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária 214208 – Seguro de Pessoal (Empregados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas no que couber, as disposições da Lei nº 8666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência nº 0001/2005 e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

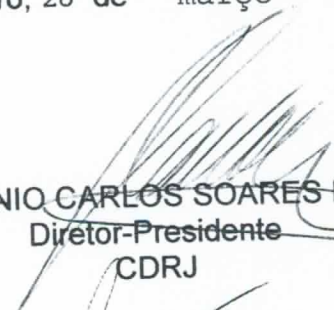
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

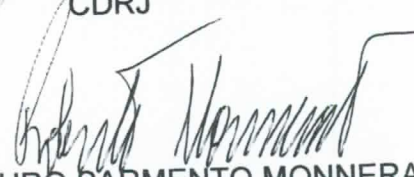




E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2005.

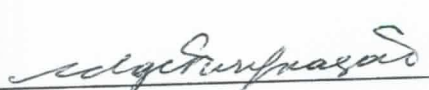

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ


ROBERTO MAURO SARMENTO MONNERAT
Diretor Territorial Rio de Janeiro
Vera Cruz Vida e Previdência S/A


Bento A. Zanzini
Diretor

Testemunhas:

1)  136.142.457-68
nome CPF

2)  440.934.597-04
nome CPF

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 03/04/05, Pág. 072



